



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

#### **CRENCIAMENTO Nº. 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025**

O **Município de Pavussu-PI**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 020/2025, do dia 03 de Janeiro de 2025, torna público o Edital, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes, divulga para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão de contratação, observadas as disposições contidas no Art. 74 e Art. 79 da Lei nº 14.133/21, **observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento**, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

#### **1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CRENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO.**

**1.1 O PRESENTE CRENCIAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CONVOCAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.**

1.1.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros;

1.1.2 Considerando a necessidade essencial de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde (UBS), e, portanto, a crescente demanda na cobertura da Atenção Primária que, atualmente, encontra-se incompleta;

1.1.3 Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços médicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.

**1.2** Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresse no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

## **2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 O Município de Pavussu Piauí carece de médicos para realizar consultas e atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2 A Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrangendo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiras pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária, se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos neste edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, a partir do dia **24 de março de 2025, a partir do horário das 13:30h**, no endereço eletrônico [cplpavussupi@gmail.com](mailto:cplpavussupi@gmail.com), permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 (doze) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o último protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido os requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3.4 Depois de ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas neste instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

### **3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

#### **I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:**

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento (ANEXO II);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

#### **II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

#### **III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em conformidade com a legislação nacional, ou no curso da área específica;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI, ou inscrição no conselho competente da área;
- c) Comprovação de conclusão de residência ou especialização na área;
- d) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

#### **IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **3.7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- I** – Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital.
- II** – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado de suas respectivas alterações posteriores.
- III** – Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) administrador(s) ou diretores.
- IV** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).
- V** – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- VI** – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando houver.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

**VII** – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

**VIII** – Alvará de licença de funcionamento, vigente.

**IX** – Comprovante da Inscrição municipal e/ou estadual.

**X** – Quanto à regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.

**XI** – Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados.

#### **3.7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.7.1.1** Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional com o devido Registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como comprovação de conclusão de residência ou especialização na área com o devido registro do profissional que será responsável pela realização dos serviços.

**3.7.1.2** Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada.

**3.7.1.3.1** A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

#### **4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão de contratação.

**4.2** A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios– DOM.

**4.3** Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

4.4 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

#### **5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS**

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (03) três dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, localizado na Rua José Salustiano da Silva, Centro, no município de Pavussu, estado do Piauí.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

#### **6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios– DOM.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

#### **7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 Sempre que a Comissão de contratação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios– DOM.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará à autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 95. da Lei nº 14.133/21.

#### **8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

#### **8.1.1 PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.**

8.2 O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pavussu – PI.

8.3 O Município de Pavussu, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.6 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Pavussu-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de escala.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Pavussu, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

9.8 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

9.9 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

#### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no art. 107 da Lei Federal 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.36; Projeto Atividade: 10.301.0210.2040; Fonte de Recurso: 500/600.

#### **12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

12.1 – O agente de contratação submeterá à Secretaria Municipal de Saúde o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Prefeitura Municipal de Pavussu poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

#### **13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado.

13.4 O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de contratação da Prefeitura Municipal do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

---

Município de Pavussu-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua José Salustiano da Silva, Centro, no município de Pavussu – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplpavussupi@gmail.com](mailto:cplpavussupi@gmail.com)

14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de contratação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua José Salustiano da Silva, Centro, no município de Pavussu – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplpavussupi@gmail.com](mailto:cplpavussupi@gmail.com)

14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de contratação, na forma do disposto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Pavussu, estado do Piauí.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios – DOM e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Pavussu (PI), 24 de março de 2025.

PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

#### **I – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital supracitado, que tem por finalidade especificar critérios para credenciar Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviço MÉDICO PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, para realizar atendimentos e consultas no município de Pavussu (PI).

#### **II – DA JUSTIFICATIVA**

1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros;

1.2. Considerando a necessidade essencial de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde (UBS);

1.3. Considerando que a contratação de médicos é um serviço técnico especializado de caráter **personalíssimo**, o que dificulta a competição em um formato tradicional de licitação. O credenciamento garante que qualquer profissional que atenda aos requisitos estabelecidos possa prestar serviços ao ente público, garantindo um atendimento adequado à população.

1.4. Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços médicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.

1.5. Considerando finalmente, a necessidade de abertura de Termo de Credenciamento para médicos, tendo em vista ser uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos às nossas comunidades.

#### **III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

1. Os serviços serão prestados em jornada semanal de 40 horas, Sendo que o prestador deverá cumprir efetivamente 10 (vinte) consultas por turno, sendo 16 (dezesesseis) consultas previamente agendadas e até 04 (quatro) consultas decorrentes de demandas emergenciais.

1.1 Os serviços poderão ainda ser prestados em 08 (oito) turnos semanais.

2. O valor a ser pago pelos serviços prestados, serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavussu.

| <b>CARGO/FUNÇÃO</b> | <b>REMUNERAÇÃO/MENSA<br/>L</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b>             |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| MÉDICO              | R\$ 27.602,00                  | 40 horas semanais (08<br>TURNOS) |

#### **IV – DO PAGAMENTO**

1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Finanças, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Pavussu, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

4. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

5. Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

#### **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA**

1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de despesa 3.3.90.39/3.3.90.36; Projeto Atividade: 10.301.0210.2040; Fonte de Recurso: 500/600.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2. Das **Obrigações do CREDENCIADO:**

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pavussu - PI.
- b) Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### **VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO**

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula sétima.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ venho requerer efetivação da inscrição no credenciamento público para o cargo de \_\_\_\_\_, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavussu - PI, visto que atendo aos requisitos previstos no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo/Razão social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

RQE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18  
(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

....., ..... de ..... de 2025.

.....  
Assinatura do Credenciado(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., ..... de ..... de 2025.

.....  
Assinatura do Credenciado(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMETIMENTO:**

Eu \_\_\_\_\_, Registrado no CPF  
nº \_\_\_\_\_ comprometo-me a assumir os serviços  
de.....  
.....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado(a)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



**PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS À  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE.....  
.....

---

**Assinatura do Credenciado(a)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)**

#### **CONTRATO XXX/2025**

CREDENCIAMENTO DE Nº xxx/xxxx SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A prefeitura Municipal **de Pavussu , Estado do Piauí**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo Prefeito (a), XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS**

\_\_\_\_\_, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavussu - PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21 prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

**3.2.** A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2.1** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Pavussu, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

**3.4** Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: –xxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxxxx; Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos xxxx.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pavussu - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### **PODER EXECUTIVO**

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

### **9.1- PENALIDADES**

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### **9.2- SANÇÕES**

**9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itauera, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1** O valor do contrato decorre de estimativa de Jornada semanal de Trabalho de 40 horas. Assim poderá haver a alteração no número de Turnos semanal, conforme necessidade do serviço. Para fins de contabilizar o turno profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ Nº 01.612.679/0001-32**

**Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí**

**E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)**



**PODER EXECUTIVO**

---

atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Pavussu (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE